



Tribunal de Justiça de Santa Catarina

CNPJ: 83.845.701/0001-59

FONE:(48)3287-1000

Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 208 Centro

FLORIANOPOLIS Santa Catarina

88020-901

Nota de Empenho Nº 2024 / 11063

Dotação	: 95	Tipo	: Ordinário
U.E.	: 1001027	Data Empenho	: 04/09/2024
Órgão	: 03	Data O.C.	: 04/09/2024
Unidade	: 001	Nº O.C.	: 2024 / 165
Função	: 02	Descentralização	:
Subfunção	: 128	Nº Reserva	: 2024 / 12305
Programa	: 0927	Categ. Empenho	: Aquisição Direta
Ação	: 0156	Processo	: 0078029-88.2024.8.24.0710
Subação	: 006781	Destino	: DIVISAO ADMINISTRATIVA - AJ
Despesa	: 3.3.90.39.48.00.00.00		
Recurso	: 1799		
Destinação	: 283000		
Item Despesa	: 6781		

Licitação	Contrato	Convênio
Número : Modalidade : Dispensa de Licitação	Número:	Número :

Base legal:	: Disp.Art.75,Inc.II Lei 14133/21		
Credor	: 2000983 ESPINDOLA & VALGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	CNPJ:	: 02.061.055/0001-37
Endereço	: RUA FELIPE SCHMIDT, 249, SALAS 501, 503 E 505		
Bairro	: CENTRO		
Cidade/Estado	: FLORIANÓPOLIS / SC		
CEP	: 88010902	Telefone/Fax:	: (48) 32220927 /
E-mail	:		
Conta Bancária	: 237 3455 22037-0	Inscr. Est. :	
Cargo/Matrícula	:		

Item	Cód. Prod.	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	10888	[10888] CURSO/TREINAMENTO Palestra no Programa Sextas do Saber - "Direito Administrativo do Medo: desafio para magistrados, advogados e promotores", a ser realizada na modalidade virtual.	UNIDADE	1,00	300,00	300,00
Total		Trezentos Reais				300,00

Descrição Empenho:	Contratação de Espíndola & Valgas Advogados Associados para, por intermédio do formador Rodrigo Valgas dos Santos, ministrar palestra no Programa Sextas do Saber - "Direito Administrativo do Medo: desafio para magistrados, advogados e promotores", a ser realizada na modalidade virtual da plataforma Moodle da Academia Judicial - UR.: Academia Judicial.		
Finalidade do Material, Serviço, ou Obra:			
Local de Entrega / Prestação / Execução:	Plataforma Moodle da Academia Judicial (link de acesso pelo Youtube)		
Condições de Pagamento:			
Prazo Entrega / Execução:			
Controle Orçamentário:	Saldo Anterior do Crédito 2.277.607,43	Valor Empenho 300,00	Saldo Atual do Crédito 2.277.307,43

Emitido por : JOSIANE SCHMITZ
Ordenador Secundário: EDUARDO CARDOSO SILVA
Ordenador Primário: ALEXSANDRO POSTALI



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou cópie e cole o endereço

<http://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

no navegador de sua preferência e informe a chancela:

MXHL.8YA4.QKRZ.CWBA

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Emitir nota fiscal em favor de: **Santa Catarina Tribunal de Justiça**

CNPJ: **83.845.701/0001-59** - Inscrição Estadual: **Dispensado**

O número de empenho deve constar no corpo da nota fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Processo: 0078029-88.2024.8.24.0710

Processo de Origem: 0071744-79.2024.8.24.0710

PARECER GESTOR ORÇAMENTÁRIO

REQUISIÇÃO DE COMPRA	
Requisição de Compra - Análise do Gestor Orçamentário	
Houve contratação (por meio de licitação ou dispensa/inexigibilidade) do mesmo objeto neste exercício?	NÃO
A contratação está vigente? (somente responder em caso de resposta afirmativa no item acima)	-
É serviço de engenharia (art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021)?	NÃO
Será exigida a ART para fins de pagamento? (somente em caso de serviço especializado)	NÃO
Para fins de cumprimento da Res. GP n. 58/2022 , algum dos itens se enquadra como bem de luxo?	NÃO
Havendo o possível enquadramento como bem de luxo, se aplica o disposto no parágrafo único do art. 3º da Res. GP n. 58/2022 ? Caso positivo, necessário justificar nas observações do Gestor Orçamentário. (somente responder em caso de resposta afirmativa no item acima)	-
Os preços estão de acordo com o mercado? (art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021 e IN DMP n. 01/2021 e Resolução GP n. 08/2023)	SIM
A contratação está de acordo com as normas internas e/ou técnicas aplicáveis?	SIM
Observações do Gestor Orçamentário: PELO DEFERIMENTO.	
Verificou-se que a unidade requisitante realizou a pesquisa de preços que está devidamente documentada nestes autos, conforme previsto no inciso IV do art. 4º da Resolução GP n. 29 de 03/08/2021, observados os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa DMP n. 01/2021, bem como no caput do art. 23 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim, esta Requisição de Compras está ANALISADA E APROVADA para fins de emissão de empenho.	
Tema Orçamentário:	6781
Elemento de Despesa:	3.3.90.39
Unidade Gestora:	AJU



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre dos Anjos, Secretário Executivo**, em 28/08/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8561119** e o código CRC **02E7B231**.

0078029-88.2024.8.24.0710

8561119v3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÃO

Senhora Chefe,

Tratam os autos de procedimento cujo objeto é a contratação de Espíndola & Valgas Advogados Associados para, por intermédio do formador Rodrigo Valgas dos Santos, ministrar palestra no Programa Sextas do Saber - Direito Administrativo do Medo: desafio para magistrados, advogados e promotores, a ser realizada no dia 13 de setembro de 2024 (sexta-feira), das 14h às 15h, a modalidade virtual.

De acordo com o disposto no [Parecer Referencial n. 002.002](#), atualizado em 03/08/2023 (SEI n. 0068769-60.2019.8.24.0710), que trata da prévia aprovação da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, serviços de natureza técnica especializada, com pessoas físicas e com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, que perceberão pelos serviços prestados a remuneração padronizada conforme natureza e titulação acadêmica, nos termos da [Resolução GP n. 8/2023](#), tem-se que

Nas contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em que os valores não extrapolem os limites da dispensa de licitação em razão do valor, ainda que estejam presentes os requisitos para contratação por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, na forma do art. 25, II e § 1º, da Lei n. 8.666/1993 ou do art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021, é possível fundamentá-las também no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 ou art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Portanto, essas são hipóteses de duplo enquadramento jurídico da contratação.

[...] nas contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em que os valores não extrapolem os limites da dispensa de licitação em razão do valor, não há necessidade de observância de todos os requisitos elencados neste parecer referencial, tampouco de subsunção dos respectivos processos de contratação à análise desta Assessoria Técnico-Jurídica, devendo estes ser instruídos nos termos da Resolução GP n. 29/2021.

Destaca-se que tal posicionamento encontra respaldo em decisão do TCU, muito bem mencionada no aludido Parecer Referencial, *in verbis*:

Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Destarte, tendo em vista que o valor da presente contratação não extrapola os limites legais de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), o procedimento a ser adotado, *in casu*, é aquele previsto na Resolução GP n. 29/2021.

Da análise dos autos observa-se que foram instruídos com toda a documentação exigida, conforme consta da lista de verificação acostada aos autos

(doc. n. 8571272), restando devidamente comprovado que, além de configurar hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), o serviço que se pretende contratar é de natureza técnica especializada, na forma do art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021, estando também presentes, portanto, os requisitos para contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Por fim, informa-se que os itens foram inseridos no sistema GRP, gerando o pedido de compra n. 2436/2024, que se encontra na situação "Aguardando Reserva".

Diante do exposto, verifica-se que resta devidamente configurada a hipótese de duplo enquadramento.

Sugere-se, pois, o envio dos autos à SEO, para prosseguimento.

SEÇÃO DE AQUISIÇÃO DIRETA

DESPACHO

Consoante ao acima sugerido, cumpridas as formalidades legais necessárias à contratação, encaminho os autos à Seção de Execução Orçamentária.

Destaca-se que a base legal da contratação será o **art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021**.

Concomitantemente, considerando a necessidade do cadastro das contratações que se enquadram como dispensa e/ou inexigibilidade de licitação no sistema Compras.gov. e da consequente publicação no Portal Nacional de Compras Públicas devolvo os autos à Seção de Aquisição Direta, para que promova o referido cadastro, após a assinatura da Nota de Empenho pelo Senhor Diretor-Geral Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido pelo art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rodrigues Leite Chaves, Técnica Judiciária Auxiliar**, em 02/09/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Maes, Chefe de Seção**, em 03/09/2024, às 23:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Lehmkuhl de Campos Siebert, Chefe de Divisão**, em 04/09/2024, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8581042** e o
código CRC **E6246452**.

0078029-88.2024.8.24.0710

8581042v4